



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

18404

JULGAMENTO AOS TERMOS DAS RAZÕES DE RECURSO AO DESCRITIVO DO EDITAL CONVOCATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2020 – PROTOCOLO N.º 11331/2019

Aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte, às 11 (onze) horas, nesta cidade e município de Piedade, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, reuniram-se, os membros da Comissão de Pregão, na qualidade de Pregoeira e Membros, respectivamente, encarregados, nos termos do processo acima epigrafado para analisar e julgar o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2020**, destinado à **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.** A comissão de Pregão, recebeu tempestivamente as razões de recurso interposta pela empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, sob alegação que as fichas técnicas dos produtos: Pó de café, Leite em pó, sabonete e creme dental estão sem a assinatura dos responsáveis técnicos nos referidos documentos apresentados pela empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, descumprindo assim, as normas editalícias, quando da apresentação de fichas técnicas sem valor legal. Recebeu ainda, as contrarrazões apresentadas pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, justificando que as amostras dos produtos foram aprovadas pela Nutricionista do Município, e que o edital não requisitou os documentos com a exigência de estarem assinados pelos responsáveis técnicos, requerendo nesta ocasião, a manutenção da sua classificação em 1º, pois decisão contrária ensejaria em "...gravíssima lesão ao cofres públicos...", afinal os documentos e as amostras foram apresentados dentro do prazo legal. A Comissão requisitou a manifestação da Nutricionista que esclareceu que os documentos – Ficha Técnica deve ter assinatura do profissional técnico responsável que a elaborou. Ato contínuo a comissão passou a analisar a ficha técnica dos produtos apresentados pela empresa Nutricionale, e verificou que os referidos as fichas técnicas dos itens: Pó de café, Leite em pó, sabonete e creme dental não tinham a assinatura de **nenhum** responsável técnico, e inclusive o documento do sabonete, trata-se de uma ficha de informação de produto químico que "não se destina ao consumidor", sem qualquer referência ao

Q v Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

18
405
9

responsável técnico. O edital convocatório vincula a seguinte exigência, no item 11.3.1 – “Para análise das amostras serão verificados os seguintes aspectos: a) Documentação técnica (ficha técnica)” (gn). Assim sendo, restou comprovado que a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. descumprimento a exigência da cláusula 11.3.1, alínea “a” do edital convocatório, ensejando na sua desclassificação. Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, vinculação ao instrumento convocatório, e princípio da legalidade na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, que faz lei entre as partes, conhecer das razões, e dá provimento ao recurso administrativo interposto por **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, e decidindo-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, por apresentar documentação com ausência de requisito essencial nas Ficha técnica do produtos: Pó de café, Leite em pó, sabonete e creme dental, sem assinatura dos responsáveis técnicos, nas fichas técnicas dos referidos produtos. Posteriormente, deverá ser convocada a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, para apresentação do representante legal da empresa para retomada do certame, e abertura do envelope documentos do envelope nº 02 – Habilitação, e em nome do princípio da celeridade, caso queiram, apresentar a amostra da cesta básica ofertada na mesma data, juntamente com os documentos pertinentes ao item 11 e seguintes do edital convocatório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data publicação. O presente resultado deverá ser publicado na imprensa oficial do estado de São Paulo, no sitio da Prefeitura Municipal, e comunicado às licitantes. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, determinando que da mesma fosse lavrada a “ATA” competente que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.


MARDLA LEMOS DA SILVA


JÉSSICA MELO FEITOSA DA SILVA


JORGE ROBERTO ROBLES TARDELLI FILHO


VANIA DE PAULA ANHAIA


VERA LÚCIA PIRES DE CAMARGO